



**Ministério de Minas e Energia
Gabinete do Ministro**

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 580/MME/MF, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA E O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, e no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.

Considerando:

a) os estudos realizados pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE para a definição do Valor Novo de Reposição – VNR dos empreendimentos de geração de energia elétrica de que trata o art. 10 do Decreto nº 7.805, de 2012; e

b) os estudos realizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para a definição do Valor Novo de Reposição – VNR das instalações de transmissão de que trata o art. 11 do Decreto nº 7.805, de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo I a esta Portaria, os valores das indenizações, referenciados a preços de junho de 2012, para as usinas hidrelétricas enquadradas no art. 1º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, observado o disposto no art. 9º do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.

Parágrafo único. A indenização referente às usinas hidrelétricas com potência total igual ou inferior a 30 MW, que não tiverem entrado em operação comercial na totalidade de sua potência até 31 de dezembro de 2012, será contemplada na revisão tarifária.

Art. 2º Ficam definidos, na forma do Anexo II a esta Portaria, os valores das indenizações, referenciados a preços de outubro de 2012, das instalações, integrantes das concessões de transmissão de energia elétrica, enquadradas no art. 6º da aludida Medida Provisória, observado o disposto no art. 9º do Decreto nº 7.805, de 2012.

Art. 3º Os valores das indenizações serão atualizados até a data de seu efetivo pagamento, para as concessionárias, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA relativo ao mês anterior ao do pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 7.805, de 2012.

Parágrafo único. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo e, na falta desse, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

(Fls. 2 da Portaria Interministerial nº 580/MME/MF, de 1º de novembro de 2012)

Art. 4º Fica facultado ao concessionário o recebimento da indenização de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria, de acordo com as seguintes alternativas:

I – À vista, a ser paga em até 45 dias da data de assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão, atualizada pelo IPCA nos termos do art. 3º;

II – Em parcelas mensais, a serem pagas até o vencimento do contrato de concessão vigente na data de publicação desta Portaria, atualizadas pelo IPCA nos termos do art. 3º, acrescidas da remuneração pelo Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) de 5,59% real ao ano, a contar do primeiro dia do mês de assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão.

§ 1º As parcelas mensais de que trata o inciso II deste artigo serão pagas no dia 15 de cada mês, respeitado o prazo mínimo de 45 dias contados da assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão para o pagamento da primeira parcela.

§ 2º O concessionário deverá apresentar requerimento ao Ministério de Minas e Energia indicando a alternativa de pagamento de que trata o caput, no prazo para assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão, nos termos do §1º do art. 12 da Medida Provisória nº 579, de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN
Ministro de Estado, Interino, de Minas e Energia

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I
Valores de indenização para Concessões de Geração de Energia Elétrica

Contrato de Concessão	Concessionária	CNPJ/MJ	Usina Hidrelétrica	Potência (MW)	Indenização (R\$)	Início de Operação Comercial
003/2004-ANEEL	Companhia Energética de São Paulo - CESP	60.933.603/0001-78	Ilha Solteira	3.444,00	21.886.060,00	18/07/1973
006/2004-ANEEL	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	33.541.368/0001-16	Xingó	3.162,00	2.925.318.050,00	16/12/1994
006/2004-ANEEL	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	33.541.368/0001-16	Paulo Afonso IV	2.462,40	360.472.600,00	01/12/1979
006/2004-ANEEL	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	33.541.368/0001-16	Luiz Gonzaga (Itaparica)	1.479,60	1.687.105.590,00	13/06/1988
004/2004-ANEEL	FURNAS - Furnas Centrais Elétricas S/A.	23.274.194/0001-19	Marimbondo	1.440,00	64.368.040,00	25/10/1975
003/2004-ANEEL	Companhia Energética de São Paulo - CESP	60.933.603/0001-78	Três Irmãos	807,50	985.691.850,00	28/11/1983
006/2004-ANEEL	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	33.541.368/0001-16	Apolônio Sales (Moxotó)	400,00	84.612.540,00	15/04/1977
004/2004-ANEEL	FURNAS - Furnas Centrais Elétricas S/A.	23.274.194/0001-19	Corumbá I	375,00	666.571.570,00	31/10/1996
006/2004-ANEEL	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	33.541.368/0001-16	Boa Esperança (Castelo Branco)	237,30	72.783.280,00	02/10/1970
002/2012-ANEEL	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE	00.357.038/0001-16	Coaracy Nunes	67,98	35.492.480,00	30/12/1975
048/1999-ANEEL	DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED	23.664.303/0001-04	Antas I (Pedro Affonso Junqueira)	8,78	27.187.360,00	1911
039/1999-ANEEL	Zona da Mata Geração S.A	04.677.733/0001-16	Ervália	6,97	26.407.480,00	1999
039/1999-ANEEL	Zona da Mata Geração S.A	04.677.733/0001-16	Coronel Domiciano	5,04	20.421.790,00	1911
055/1999-ANEEL	Celesc Geração S. A. - CELESC	08.336.804/0001-78	Pery	30,00	98.493.980,00	1965
043/1999-ANEEL	Companhia Hidroelétrica São Patrício	01.377.555/0001-10	Cachoeira do Lavrinha	3,01	854.080,00	1981

ANEXO II

Valores de indenização para Concessões de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica

Contrato de Concessão	Concessionária	CNPJ/MF	Indenização (R\$)
055/2001-ANEEL	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT	92.715.812/0001-31	661.085.854,71
063/2001-ANEEL	Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG-GT	07.779.299/0001-73	98.740.514,73
006/1997-DNAEE	Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT	06.981.176/0001-58	285.438.044,29
061/2001-ANEEL	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	33.541.368/0001-16	1.587.160.434,07
060/2001-ANEEL	Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL	04.370.282/0001-70	893.922.937,78
059/2001-ANEEL	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP	02.998.611/0001-04	2.891.290.828,50
058/2001-ANEEL	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	00.357.038/0001-16	1.682.267.636,86
057/2001-ANEEL	Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - ELETROSUL	00.073.957/0001-68	1.985.568.720,82
062/2001-ANEEL	Furnas - Centrais Elétricas S.A. - FURNAS	23.274.194/0001-19	2.878.027.799,89